CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01139 / 99

ABERTURA: 23/11/99 HORA: 13:19

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 47/99

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a CRHIS- Companhia Regional de Habitacao de Interesse Social.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo, com 38 (trinta e oito) folhas.

ONCLUÍDO EM:____/____/____

NCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

REA DE ATUAÇÃO:_____

SSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 02
a) M.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/99
de

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à C R H I S - Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

BRAGANÇA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Água Clara, Bragança Paulista (SP), área de terreno integrante da Matrícula nº 39.266, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações:

"UMA GLEBA de terras, situada no Bairro da Água Clara, nesta cidade, dentro das divisas e confrontações seguintes: "Começa à margem do Ribeirão Água Clara, no canto de divisa do Jardim do Cedro com o Jardim Águas Claras; segue por cerca, margeando a quadra V do Jardim Águas Claras, com os seguintes rumos e distâncias: NE 29º36'32" e 15,16 m; NE 40º38'30" e 6,23 m; NE 33º11'11" e 12,61 m; NE 23º30'11" e 39, 02 m.; NE 23º24' e 136,88 m; NE 22º32'51" e 25,53 m; NE 23º58'54"e 202,41 m; NE 23º26'26" e 355,26 m até o Marco de Concreto (M.C.), cravado na divisa com a Gleba Remanescente; daí, deflete à esquerda e passando a confrontar com a Gleba Remanescente, segue sem cerca ou muro divisório nos seguintes rumos e distâncias; NW 66º23'34" e 36,00 m.; NW 80º00' e 351,70 m; NW 03º30' e 39,00 m.; e SW 69º00' e 400,00 m até outro Marco de Concreto cravado à margem de um ribeirão, já mencionado a princípio; sobe pelo ribeirão confrontando com Antonio Batazza, Rosa Batazza, Serafim Batazza, Carlos Batazza, José P. Batazza, Sebastião F. de Godoy e o Loteamento jardim Cedro, respectivamente, atingindo com distância de 854,40 m o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 306.774,50 m². (Trezentos e Seis Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Metros e Cinqüenta decímetros quadrados.)"

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1139 / 99
Fls. 03
a) m

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel, objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a :

I – Proceder, no terreno descrito no artigo 1º, à implantação de no mínimo 500 (quinhentas) unidades habitacionais, em conformidade com os programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para a faixa populacional de baixa renda;

II – Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação e abertura de ruas, quadras e lotes, bem como toda a infra-estrutura básica prevista no programa;

III – Desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica o trabalho necessário à aprovação dos projetos respectivos e à implantação dos equipamentos básicos desses serviços;

IV – Obedecer às seguintes leis: Lei nº 2.908, de 08 de março de 1.996, Lei nº 2.969, de 30 de outubro de 1.996 e Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1.997;

V – Não dar outra destinação ao imóvel.

Art. 4º - A donatária poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou particulares, visando à implantação do programa de unidades habitacionais na gleba doada.

Art. 5º – Fica a donatária isenta do recolhimento do ITBI sobre a área doada, bem como de todas as taxas referentes às certidões e aprovação de projetos e ainda de todos os impostos e taxas que recaiam sobre as unidades, enquanto de sua propriedade".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1139/99
Fls. 04
a) m.

Art. 6º - Na hipótese de dissolução da donatária ou de a mesma não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado com as benfeitorias nele edificadas reverterá ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

art. 7º

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1139 / 99
Fls. 05
a) m

PORTARIA N.º 10.888
De 17 de novembro de 1999

Dispõe sobre nomeação de comissão de avaliação e dá outras providências.

O Senhor Doutor **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento no artigo 93 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear os senhores José Donizetti de Oliveira, Ayrton Athanásio e Antonio Celso Dias Filho para constituírem a comissão que se encarregará de avaliar o imóvel de propriedade do Município, com 306.774,50 m² (trezentos e seis mil, setecentos e setenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), área integrante da Matrícula 39.266, situada no Bairro Água Clara para fins de doação à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 1999.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Dr. José Donizetti de Oliveira
Chefe da Div. de Patrim., Arq. Central e Protocolo

Publicada na Divisão de Comunicações Administrativas na data supra.

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 06
a) m.

Ofício CM-590/~~00~~ 99

CÂMARA MUNICIPAL
23 NOV 1999
BRAGANÇA PAULISTA - SP
023624

Em 22 de novembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara, projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, para a implantação de mais um núcleo habitacional , com 500 (quinhentas) unidades, em nosso Município, visando atender à demanda dos segmentos sociais de baixa renda.

O imóvel que se pretende doar situa-se nas proximidades do Conjunto Residencial Dona Henedina Rodrigues Cortez, inserida na área da antiga Fazenda Água Clara. Atualmente esta região tem passado por um processo de desenvolvimento urbano que virá também a ser desfrutado pelos moradores desse empreendimento, objeto da matéria anexa.

Ainda não se pode deixar de citar que, na mesma região, será implantado novo conjunto residencial, através da Sociedade Comunitária de Habitação Popular – SOCOHAB.

A COHAB CRHIS vem atuando há algumas décadas neste Município e produzindo habitações de excelente qualidade, satisfazendo os interesses de seus adquirentes e da população em geral.

O empreendimento que se pretende implantar será de suma importância para o desenvolvimento do Município, proporcionando melhor qualidade de vida à população de toda aquela região.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1139,99
Fls. 01
a) m.

O projeto que ora apresento a essa Egrégia Edilidade, Senhor Presidente, foi elaborado pensando-se também nos aspectos de colocação de mão-de-obra na área da construção civil e do aquecimento do comércio de material de construção.

Por esses motivos, conto mais uma vez com a atenção de Vossa Excelência e de seus nobres pares para a aprovação da presente matéria, no menor prazo possível.

Aproveito o ensejo para renovar minha mais alta expressão de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

JDO/alt/JDO

H.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1139 029
Fls. 08

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

LAUDO DE AVALIAÇÃO

23 de novembro de 1999 LA	Processo 15.556/99

Nome do Proprietário: Município de Bragança Paulista

End. do Imóvel: Fazenda Água Clara

Complemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro: Uberaba	Cidade: Bragança Paulista	Estado: S.P.

Terreno: triangular	Topografia: variada	Área: 306.774,50 m²	Frente:

Edificação: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	Padrão: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	Nº Pav.: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Finalidade: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	Área Total: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	Idade Aparente: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	Conservação: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Terreno: 306.774,50m² x R$2,00 / m² = R$ 613.549,00 **Construção:**

Valor Total do Imóvel: R$ 613.549,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos e quarenta e nove reais.)

Observações: O imóvel desta avaliação será doado pela municipalidade para a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social, objeto da Matrícula 39.266 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº 10.888, de 17 de novembro de 1.999.

José Donizetti de Oliveira Ayrton Athanásio Antonio Celso Dias Filho

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 1.992.-	Matrícula n.o 39.266	DATA 22/09/1.992.- OFICIAL	FLS. 03

IMÓVEL : UMA GLEBA de terras situada no Bairro da Agua Clara, nesta cidade, dentro das divisas e confrontações seguintes: "Começa à margem do Ribeiro Agua Clara, no canto de divisa do Jardim Cedro com o Jardim Aguas Claras; segue por cerca, margeando a Quadra V do Jardim Aguas Claras, com os seguintes rumos e distâncias: NE29º36'32" e 15,16 mts; NE40º38'30" e 6,23mts; NE33º11'11" e 12,61mts, NE23º30'11" e 39,-02mts; NE23º24' e 136,88mts; NE22º58'54" e 202,41ms; NE 23º26'26" e - 355,26mts até o marco de concreto, cravado na divisa com a gleba remanescente; daí, deflete à esquerda e passando a confrontar com a gleba remanescente, segue sem cerca ou muro divisório nos seguintes rumos e distâncias: NW66º23'34" e 36,00mts; NW03º30" e 39,00mts e SW 69º00' e 400,00mts até outro marco de concreto, cravado à margem de um ribeirão já mencionado a principio; sobe pelo ribeirão confrontando com Antonio Battaza, Rosa Battaza, Serafim Battaza, Carlos Battaza, José T. Battaza, Sebastião F. de Godoy e o loteamento Jardim Cedro, respectivamente atingindo com a distância de 854,40mts o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área total de 306.774,50mts2.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Av. Pires Pimentel, 2.015, - CGC MF 46.252.746/65.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 29.246 Lº 2, nêste registro. Bragança Paulista, 22 de setembro de 1.992. O Oficial, -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. _____, (Mauro Alves da Fonseca).-

R.1 - 39.266 - Bragança Paulista, 22 de Setembro de 1.992. Conforme escritura de 20 de Agosto de 1.992, de Notas do Cartório da, digo, de Notas do 1º Cartório local, Lº 745, fls 10, protocolada sob nº 86.321, - neste registro, o proprietário MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, transmitiu por Doação O IMÓVEL objeto desta matrícula a COOPERATIVA HABITACIONAL EVAGÉLICA DE SÃO PAULO LTDA., com séde à Rua Transferido, nº 413, - 1º andar, conjunto 71, Bairro da Lapa, em São Paulo, Capital, CGC/MF - 56.561.267/0001-66, pelo valor de CR$920.323.500,00. Consta do título, que a presente Doação foi autorizada pela Lei Complementar nº 51 de 15 de Julho de 1.992. Eu, _____ (Mauro Alves da Fonseca Junior), Escrevente, dactilografei. O Oficial, _____ (Mauro Alves da Fonseca).-

AV.2 - 39.266 - Bragança Paulista, 17 de Fevereiro de 1.997. Conforme Mandado Judicial, datado de 21 de Janeiro de 1.997, assinado pelo MM. - Juiz de Direito Dr. Emerson Sumariva Junior, da 1a. Vara Civel da Comarca de Araçatuba-SP, com o devido Cumpra-se do MM. Juiz de Direito - desta comarca, Dr. Valter Bettoi Cavalcanti, esta matrícula fica BLOQUEADA, em cumprimento ao presente Mandado, expedido nos autos de Ação Civil Publica movida por MINISTÉRIO PUBLICODO ESTADO DE SÃO PAULO, contra COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGÉLICA DE SÃO PAULO - COOHEV E FORUM BRASIL DE APOIO E INTERCAMBIO A COOPERATIVAS EVANGÉLICAS (FOBRAICE), - feito nº 10/97. O Escrevente Autorizado, _____, (Celso - Luis Teixeira Lugli).-

MICROFILME Nº 101692

SEGUE NO VERSO

C. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 09

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

AV.3 - 39.266- Bragança Paulista, 26 de Janeiro de 1.998. Conforme Ofício - sob nº 1218/97, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Vicente Benedito Batagelo, da 1a. Vara Cível da comarca de Araçatuba, neste Estado, com o devido- Cumpra-se do MM. Juiz de Direito Substituto desta comarca, Dr. Rogério A. - Correia Dias, expedido nos autos Embargo de Terceiro Feito nº 2754/97 (ap. - 10/97) e sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Araçatuba em 16 de dezembro de 1.997, dr. Fernando Augusto F. Rodrigues Jr, esta matrícula, acha-se DESBLOQUEADA do ônus objeto da Av.2. O Oficial Interino, -.-.- _____, (Wilson Apparecido Acedo).-

MICROFILME Nº 105592

PROC. Nº 1556/99
FOLHA Nº 04

AV.4 - 39.266 - Bragança Paulista, 20 de Fevereiro de 1.998. Conforme Carta de Sentença, datada de 16 de fevereiro de 1.998, assinada pelo MM. Juiz de - Direito Dr. Jorge Tosta da 1a. Vara, desta comarca, expedido nos autos de - Ação de Revogação de Doação C.C. Reintegração de Posse, requerida por MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA e COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGÉLICA DE SÃO PAULO- LTDA, Proc. 138/93, e por sentença de 18 de Novembro de 1.993, foi determinado o CANCELAMENTO do Registro sob número01, nesta matrícula, e reintegrado - ao MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, O Imóvel objeto desta matrícula, sendo o- valor dado a causa em 26/03/1993: CR$920.323.500,00. O Oficial Interino, -.- _____, (Wilson Apparecido Acedo).-

MICROFILME Nº 105.921

AV.5 - 39.266 - Bragança Paulista, 04 deSetembrode 1.998. Conforme requerimento datado de 07 de Agosto de 1.998, firmado nesta cidade, por José Donizetti- de Oliveira, firma reconhecida, acompanhado de certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, planta e memorial descritivo, O Imóvel objeto desta matrícula, na realidade tem a seguinte descrição: UMA GLEBA de terras, situada- no Bairro da Água Clara, nesta cidade, dentro das divisas e confrontações seguintes: "Começa à margem do Ribeirão Água Clara, no canto de divisa do Jardim do Cedro com o Jardim Águas Claras; segue por cerca, margeando a quadra V do Jardim Águas Claras, com os seguintes rumos e distâncias: NE 29º36'32" e - 15,16 mts.; NE 40º38'30" e 6,23 mts.; NE 33º11'11" e 12,61 mts.; NE 23º30'11" e 39,02 mts.; NE 23º24' e 136,88 mts.; NE 22º32'51" e 25,53 mts.; NE 23º58'54" e 202,41 mts.; NE 23º26'26" e 355,26 mts. até o Marco de Concreto (M.C.), cravado na divisa com a Gleba Remanescente; daí, deflete à esquerda e passando a confrontar com a Gleba Remanescente, segue sem cerca ou muro divisório nos seguintes rumos e distâncias: NW 66º23'34" e 36,00 mts.; NW 80º00' e 351,70 mts N" 03º30' e 39,00 mts.; e SW 69º00' e 400,00 mts. até outro Marco de Concreto cravado à margem de um ribeirão, já mencionado a principio; sobe pelo ribeirão confrontando com Antonio Batazza, Rosa Batazza, Serafim Batazza, Carlos Batazza, José P. Batazza, Sebastião F. de Godoy e o loteamento Jardim Cedro, respectivamente, atingindo com distância de 854,40 mts. o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 306.774,50mts2, e não como constou. O Escrevente Autorizado, _____ (Mauro Alves da Fonseca Junior

MICROFILME Nº 108.176

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 10
a)

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, Parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 04 SET. 1998

EMOLUMENTOS: R$ 8,37

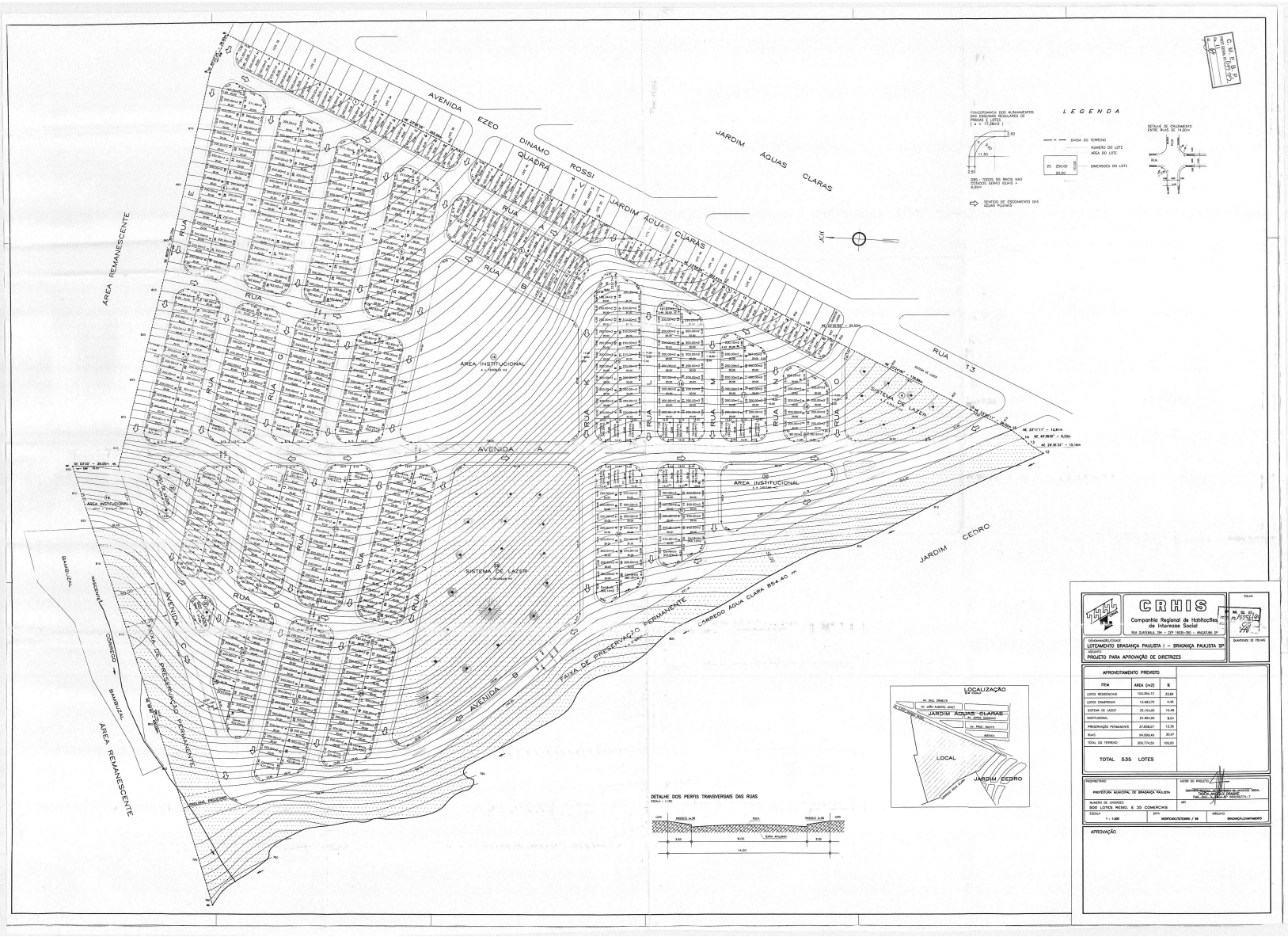

C.M.B.S.
PROCESSO nº 1.187/92
Fls. 8

CRHIS

Companhia Regional de Habitações de Interesse Social

RUA GUATIMOZIM, 294 - CEP 18035-260 - SOROCABA/SP

FOLHA

Nº 08

ENDEREÇO/LOCAL: LOTEAMENTO BRAGANÇA PAULISTA I – BRAGANÇA PAULISTA SP

DESENHO: PROJETO PARA APROVAÇÃO DE DIRETRIZES

QUADRO DE TELHAS

APROVEITAMENTO PREVISTO		
ITEM	AREA (m2)	%
LOTES RESIDENCIAIS	163.904,17	23,89
LOTES COMERCIAIS	12.663,72	4,45
SISTEMA DE LAZER	32.154,85	10,48
INSTITUCIONAL	24.984,85	8,14
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	37.808,17	12,32
RUAS	94.559,49	30,97
TOTAL DO TERRENO	306.074,50	100,00

TOTAL 535 LOTES

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

NUMERO DO UNIDADES: 535 LOTES RESID. E 25 COMERCIAIS

NOME DO PROJETISTA: COORDENADORIA DE ARQUITETURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ENG. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
CREA-SP 0600150174-7

ART

ESCALA: 1 = 1.000

DATA: MARÇO/OUTUBRO / 92

ARQUIVO: BRAGANÇA(LOTEAMENTO)

APROVAÇÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 121
a)

L E I N° 2 9 0 8

de 08 de março de 1996

Dispõe sobre a proibição de participação em sorteio para habitações populares que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Dos programas de habitações populares do Município não poderão participar dos respectivos sorteios aqueles que já foram anteriormente sorteados e contemplados, excetuados os casos de transmissão gratuita do imóvel, em processo de partilha.

Parágrafo Único - Excetuam-se, igualmente, da proibição constante do "caput" deste artigo, desde que constituam novas famílias, todos aqueles que figuraram no sorteio anterior, para fins de complementação da renda familiar.

Artigo 2° - A vedação constante do artigo anterior aplica-se a partir do sorteio realizado no exercício de 1995, inclusive.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 08 de março de 1996

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

(Projeto de autoria do Vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 11397/99
Fls. 13
a)

L E I N º 2 9 6 9

de 30 de outubro de 1996

Dispõe sobre a exigência de declaração de bens para participação em sorteio dos programas de habitações populares no Município.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a participação em sorteio dos programas de habitações populares no Município, o candidato, seu cônjuge ou companheiro, não poderão ser proprietários de outro imóvel, devendo apresentar declaração de bens com firma reconhecida.

Parágrafo único - No caso de ser verificada qualquer omissão na declaração de bens de quaisquer dos indicados no "caput" deste artigo, mesmo depois de terem sido contemplados em sorteio, serão excluídos do programa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de outubro de 1996

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

(Projeto de autoria do Vereador Paulo Miguel Zenorini)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Rs. 14
at.

LEI N° 2998
de 27 de maio de 1997

Dispõe sobre outras exigências para participação em sorteio público de habitações populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito do Município de Bragança Paulista sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Para concorrer no sorteio público de unidades habitacionais, lotes ou afins, providenciados pelo Município, diretamente ou em forma de convênio, nos termos do § 2 ° do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, o candidato deverá comprovar, até a data de início das inscrições, que reside e que possui domicílio eleitoral no Município de Bragança Paulista há, pelo menos, cinco anos.

Parágrafo Único - O domicílio eleitoral será comprovado mediante apresentação do título de eleitor.

Artigo 2° - Obedecido o disposto no artigo 1°, o cidadão que ainda não exerceu seu direito de voto somente poderá concorrer no sorteio se for natural de Bragança Paulista.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 15
a)

Bragança Paulista, 27 de maio de 1997.-

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe

PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO
Coordenador de Planejamento

Projeto de autoria do Vereador Adilson Leitão Xavier (PFL)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 16
a)

Ref. : PLC nº 47/99

EMENDA Nº 01 (1º Aditivo) ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 3º do projeto, mais um inciso, com a seguinte r redação :

VI - Construir galerias de águas pluviais completa, com guias, sarjetas, bocas de lobo, tubulações, caixas de passagem, poços de visita,- sendo que tais obras não poderão ser cobradas posteriormente dos mutuários.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade exigir que o futuro loteamento seja dotado das infra-estruturas necessárias.

Casa do Poder Legislativo, 30 de novembro de 1999

a) MARCUS VINICUS VALLE JÚNIOR
Vereador - PSDB

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Adilson Leitão Xavier

a) Miguel Francisco Lopes

a) Clóvis Amaral Garcia

a) Nicola Cortez

a) José Sergio Conti Júnior

Emenda rejeitada. Veja votação nominal na fl. 28

RECEBI EM
02 12 / 1999 HS. 8h45
FUNCIONARIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1339 / 99
Fl. 17
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/99 - dispõe sobre autorização para doação de terreno à CRHIS – companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 1º de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 18
a)

Ref.: PLC nº 47/99

EMENDA Nº 02 (1º turno) ADITIVA

Acrescente-se, antes do penúltimo artigo do projeto, mais um artigo, com a seguinte redação :

Art. .....º - O custo do terreno não se incorporará ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que o valor do terreno não seja repassado ao mutuário, uma vez que o mesmo foi doado pelo Município,- não havendo fundamento algum para que o interessado final assuma financeiramente esse pesado ônus.

CASA DO PODER LEGISLATIVO, 06 de dezembro de 1999

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Paulo Miguel Zenorini

a) _____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Luiz Francisco Villaça

a) _____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 12 / 99

Presidente da Câmara

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1137/99
fls. 19
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA 39ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 1999.

Às dezessete horas e quinze minutos do dia sete de dezembro de hum mil novecentos e noventa e nove, no Auditório José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, sob a presidência do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, foi declarada aberta a 39ª audiência pública do corrente exercício, convocada nos termos do Edital 195/99 para debates com a população sobre os seguintes projetos de autoria do prefeito José Lavelli de Lima:

1 Projeto de Lei Complementar nº 45/99 – autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de sua propriedade e dá outras providências. *(Imóvel situado na Rua Projetada 03, Lote 05, Quadra A, no Jardim Araguari, a ser permutado por imóvel de propriedade do Sr. Odetino José Alves e s/m, situado na Rua Verão, Lote 07, Quadra 01, na Vila Bernadete, para pagamento de desapropriação).*

2 Projeto de Lei Complementar nº 46/99 – dispõe sobre a autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante. (*Área de 15.089,19m² para implantação de no mínimo 100 unidades habitacionais).*

3 Projeto de Lei Complementar nº 47/99 – dispõe sobre a autorização para doação de terreno à Companhia Regional de Habitação de Interesse Social. (*Área de 306.774,50m² para implantação de no mínimo 500 unidades habitacionais).*

Não havendo cidadãos presentes, o presidente Arnaldo de Carvalho Pinto manteve a presente audiência aberta por quinze minutos. Decorrido esse tempo sem que comparecessem cidadãos, esta audiência pública foi declarada encerrada às dezessete horas e trinta minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Solange Cabral de Oliveira, _____, Oficiala Legislativa da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada conforme, é assinada pelo presidente Arnaldo de Carvalho Pinto. Casa do Poder Legislativo, 07 de dezembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

13 DEZ 12 59 99 003856

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 20
a)

Ofício CM- 641/99

Em 13 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos Projetos de Leis, cuja relação segue anexa a este.

Tais projetos, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que os mesmos propõem. Por isso esta solicitação de que as matérias ora mencionadas sejam objeto do devido estudo por parte dos nobres vereadores dessa Casa.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 21
a) M.

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar;

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio com as "Associações dos Moradores de Bairros de Bragança Paulista", para implantação dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde";

Projeto de Lei que modifica a redação da alínea III, do artigo 4º da Lei n º 3.143, de 09 de dezembro de 1998;

Projeto de Lei **nº 83/99**, que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar;

Projeto de Lei Complementar **nº 46/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Compnhia de Habitação Popular Bandeirante;

Projeto de Lei Complementar **nº 47/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à C R H I S – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/99 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre autorização para doação de terreno à CRHIS – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 02
a)

2. RELATÓRIO:

2.1 – Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 – Quanto ao mérito, pretende o Executivo Municipal realizar doação de terreno a CHRIS – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social, visando a construção de, no mínimo, 500 unidades habitacionais num total de 306.774,50m².

2.3 – Inicialmente, não concordamos que o custo do terreno seja incorporado ao preço final do imóvel, o que pode encarecer ainda mais o financiamento para aquisição do mesmo. Nesse aspecto, estamos oferecendo emenda que garantirá, caso aprovada, a não-incorporação do custo do terreno ao preço final do imóvel, o que poderá representar um desconto de, no mínimo, 10%.

2.4 - Alertamos que o laudo de avaliação do terreno apresenta o valor de R$2,00m², totalizando a quantia de R$613.549,00. No entanto, a Planta Genérica de Valores estipulou para aquela região o valor mínimo de R$6,95m².

2.5 – Também alertamos que a referida área foi doada à Cooperativa Habitacional Evangélica de São Paulo Ltda., conforme escritura de 20 de agosto de 1992 e reitegrada ao Município de acordo com o processo nº 138/93. Por sentença de 18 de novembro de 1993 foi determinado o cancelamento do registro anterior.

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Pela aprovação, desde que aprovada a emenda.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1999

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Relator designado e Membro

Nelson Shinobu Sasahara

Luiz Carlos Ferreira

Marcus Vinicius Valle Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 23
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/99 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS

2. PARECER EM SEPARADO:

2.1 – Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, o Executivo Municipal pretende realizar doação de terreno a CHRIS – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social, visando a construção de, no mínimo, 500 unidades habitacionais num total de 306.774,50m².

2.3 - Concordamos com o relator Marco Antônio Marcolino que o valor do terreno não deve ser incorporado ao custo total do imóvel para não encarecer o valor da unidade ao mutuário. Quanto a isso, solicitamos os estudos do Executivo Municipal.

2.4 – Ressaltamos que a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, já construiu várias unidades habitacionais neste município, produzindo habitações de excelente qualidade e atendendo à expectativa da população.

2.5 – O empreendimento que se pretende implantar no imóvel objeto deste projeto tem significativa importância para Bragança Paulista e contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população.

Casa do Poder Legislativo, 15 de dezembro de 1999

ADILSON LEITÃO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 24
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/99.
RELATOR: VEREADOR **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI.**

PARECER EM SEPARADO

Importantes emendas foram propostas pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Casa.

Ressalto que o projeto, ao qual tive acesso, poderia ter recebido melhor tratamento.

É lastimável que a população tenha de absorver projetos de baixa qualidade.

Além disso, a Câmara Municipal não dispõe de dados sobre a real necessidade da construção de novos conjuntos habitacionais.

A política habitacional bragantina simplesmente não existe, o que descredencia tais projetos.

PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de dezembro de 1999.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 25
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/99.
RELATOR: VEREADOR **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI.**

1 Matéria em exame: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 46/99 – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre a autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante. (*Área de 15.089,19m², situada no Bairro Tanque do Moinho, para implantação de no mínimo 100 unidades habitacionais).*

2 Relatóri: Destacamos as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Casa para aperfeiçoamento do projeto.

3 Conclusão: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de dezembro de 1999.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI – relator e membro

DECISÃO DA COMISSÃO, EM 16 de dezembro de 1999.

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR	CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR
Marçal de Oliveira	Paulo Miguel Zenorini
João Soares Souza Lima	

DEL/MM

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1134/99
Fl. 26
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/99**
Relator: Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)

PARECER DO RELATOR

1. Matéria de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre a autorização para doação de terreno à Companhia Regional de Habitação de Interesse Social. *(Área de 306.774,50m², situada no Bairro Água Clara, para implantação de no mínimo 500 unidades habitacionais).*

2 Relatório:

2.1. A área a ser doada está avaliada em R$ 2,00m², conforme avaliadores nomeados pela Portaria nº 10.888, de 17 de novembro de 1999. Entendemos que o valor estimado esteja de acordo, portanto, quanto aos aspectos financeiros não temos nada a observar.

2.2 No mérito, consideramos que a construção de 500 novas unidades habitacionais, visando atender à população de baixa renda, seja inquestionável e sendo assim, somos favoráveis ao projeto.

3 Conclusão

3.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999.

CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)
vice-presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1139 / 99
Fl. 27
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/99**
Relator: Clóvis Amaral Garcia

DECISÃO DA COMISSÃO, em 16 de dezembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Nicola Cortez	
Miguel Francisco Lopes	
Luiz Francisco Villaça	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 47/

TURNO DE VOTAÇÃO: Único **EM:** 16/12/99 - **NA** 12ª **SESSÃO** extraordinária de 199

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1139/99
Fl. 28
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (AUS)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	5	11	2

RESULTADO: REJEITADO POR 11 contra aos 5 favoráveis e 2 abstenções

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº 47/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 16/12/99 **- NA** 12ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1132/99
Fl. 29
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (AVS)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16		2

RESULTADO: APROVADO POR 16 VOTOS (favoráveis e 2 abstenções)

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 47/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 16/12/99 **- NA** 13 **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1139/99
Fl. 30
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16		2

RESULTADO: APROVADO POR 16 VOTOS favoráveis e 2 abstenções

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa Apreciação Redação final Requerida por JANGO - A/U

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 31
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 47/99

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro da Água Clara, Bragança Paulista (SP), área de terreno integrante da Matrícula nº 39.266, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma gleba de terras, situada no Bairro da Água Clara, nesta cidade, dentro das divisas e confrontações seguintes: 'Começa à margem do Ribeirão Água Clara, no canto de divisa do Jardim do Cedro com o Jardim Águas Claras; segue por cerca, margeando a quadra V do Jardim Águas Claras, com os seguintes rumos e distâncias: NE 29º36'32" e 15,16m; NE 40º38'30" e 6,23m; NE 33º11'11" e 12,61m; NE 23º30'11" e 39,02m; NE 23º24' e 136,88m; NE 22º32'51" e 25,53m; NE 23º58'54" e 202,41m; NE 23º26'26" e 355,26m até o Marco de Concreto (M.C.), cravado na divisa com a Gleba Remanescente; daí, deflete à esquerda e passando a confrontar com a Gleba Remanescente, segue sem cerca ou muro divisório nos seguintes rumos e distâncias: NW 66º23'34" e 36,00m; NW 80º00' e 351,70m; NW 03º30' e 39,00m; e SW 69º00' e 400,00m até outro Marco de Concreto cravado à margem de um ribeirão, já mencionado a princípio; sobe pelo ribeirão confrontando com Antonio Batazza, Rosa Batazza, Serafim Batazza, Carlos Batazza, José P. Batazza, Sebastião F. de Godoy e o Loteamento Jardim Cedro, respectivamente, atingindo com distância de 854,40m o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 306.774,50m² (trezentos e seis mil e setecentos e setenta e quatro metros e cinqüenta decímetros quadrados).'"

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 32
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel, objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a :

I – proceder, no terreno descrito no artigo 1º, à implantação de, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades habitacionais, em conformidade com os programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para a faixa populacional de baixa renda;

II – executar as obras de terraplenagem, inclusive locação e abertura de ruas, quadras e lotes, bem como toda a infra-estrutura básica prevista no programa;

III – desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica o trabalho necessário à aprovação dos projetos respectivos e à implantação dos equipamentos básicos desses serviços;

IV – obedecer às seguintes leis: Lei nº 2.908, de 08 de março de 1996, Lei nº 2.969, de 30 de outubro de 1996, e Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997;

V – não dar outra destinação ao imóvel.

Art. 4º - A donatária poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou particulares visando à implantação do programa de unidades habitacionais na gleba doada.

Art. 5º – Fica a donatária isenta do recolhimento do ITBI sobre a área doada, bem como de todas as taxas referentes às certidões e aprovação de projetos e ainda de todos os impostos e taxas que recaiam sobre as unidades, enquanto de sua propriedade.

Art. 6º - Na hipótese de dissolução da donatária ou de a mesma não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado com as benfeitorias nele edificadas reverterá ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 33
a)

Art. 7º - O custo do terreno não se incorporará ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário. (EMENDA Nº 02, Aditiva, em 1º Turno)

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Com a aprovação da Emenda nº 02, Aditiva, durante a 12ª sessão extraordinária de 1999, foi incluído artigo imediatamente após o artigo 6º do projeto, renumerando-se os posteriores. Outras adequações de ordem gramatical foram realizadas no texto, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999.

NELSON SASAHARA – presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – vice-presidente

ADÍLSON LEITÃO - membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) – membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - membro

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1129/99
Fls. 34
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/99

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro da Água Clara, Bragança Paulista (SP), área de terreno essa integrante da Matrícula nº 39.266, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma gleba de terras, situada no Bairro da Água Clara, nesta cidade, dentro das divisas e confrontações seguintes: 'Começa à margem do Ribeirão Água Clara, no canto de divisa do Jardim do Cedro com o Jardim Águas Claras; segue por cerca, margeando a quadra V do Jardim Águas Claras, com os seguintes rumos e distâncias: NE 29º36'32" e 15,16m; NE 40º38'30" e 6,23m; NE 33º11'11" e 12,61m; NE 23º30'11" e 39,02m; NE 23º24' e 136,88m; NE 22º32'51" e 25,53m; NE 23º58'54" e 202,41m; NE 23º26'26" e 355,26m até o Marco de Concreto (M.C.), cravado na divisa com a Gleba Remanescente; daí, deflete à esquerda e passando a confrontar com a Gleba Remanescente, segue sem cerca ou muro divisório nos seguintes rumos e distâncias: NW 66º23'34" e 36,00m; NW 80º00' e 351,70m; NW 03º30' e 39,00m; e SW 69º00' e 400,00m até outro Marco de Concreto cravado à margem de um ribeirão, já mencionado a princípio; sobe pelo ribeirão confrontando com Antonio Batazza, Rosa Batazza, Serafim Batazza, Carlos Batazza, José P. Batazza, Sebastião F. de Godoy e o Loteamento Jardim Cedro, respectivamente, atingindo com distância de 854,40m o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 306.774,50m² (trezentos e seis mil e setecentos e setenta e quatro metros e cinqüenta decímetros quadrados).'"

C.M. E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 35
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel, objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a :

I – proceder, no terreno descrito no artigo 1º, à implantação de, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades habitacionais, em conformidade com os programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para a faixa populacional de baixa renda;

II – executar as obras de terraplenagem, inclusive locação e abertura de ruas, quadras e lotes, bem como toda a infra-estrutura básica prevista no programa;

III – desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica o trabalho necessário à aprovação dos projetos respectivos e à implantação dos equipamentos básicos desses serviços;

IV – obedecer às seguintes leis: Lei nº 2.908, de 08 de março de 1996, Lei nº 2.969, de 30 de outubro de 1996, e Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997;

V – não dar outra destinação ao imóvel.

Art. 4º - A donatária poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou particulares visando à implantação do programa de unidades habitacionais na gleba doada.

Art. 5º – Fica a donatária isenta do recolhimento do ITBI sobre a área doada, bem como de todas as taxas referentes às certidões e aprovação de projetos e ainda de todos os impostos e taxas que recaiam sobre as unidades, enquanto de sua propriedade.

Art. 6º - Na hipótese de dissolução da donatária ou de a mesma não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado com as benfeitorias nele edificadas reverterá ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/99
Fls. 36
a)

Art. 7º - O custo do terreno não se incorporará ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1139 /99
Fl. 37
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC nº 47/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 02 / 12 / 99 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antônio Marcolino **PRAZO DO RELATOR :** 04 / 02 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 12 / 02 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Convocação de Sessões Extraordinárias

PARECER EMITIDO EM 14 / 12 / 99 (com parecer em separado de Adilson)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 15 / 12 / 99 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Fábio de Assis Lirani **PRAZO DO RELATOR :** 16/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Convocação de Sessões Extraordinárias

PARECER EMITIDO EM 15 / 12 / 99 (com parecer em separado)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 16 / 12 / 99 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Douvinho **PRAZO DO RELATOR :** 16 / 12 / 99

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Convocadas Sessões Extraordinárias

PARECER EMITIDO EM 16/12/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1139 /99
Fl. 38
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC Nº 47/99 RECEBIMENTO: 23/11/99

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sim DATA: __/__/__ – HORÁRIO: ___

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: Art. 148 - RI Godoy

PRAZOS

EMENDAS 30 / 11 / 99

1° TURNO PREVISTO: 28/03/2000

2° TURNO PREVISTO: 4 / 4 / 2000

PRAZO FINAL: 18 /04/2000

OBSERVAÇÕES: CONVOCADAS Sessões Extraordinárias

ADIAMENTOS

ADIADO EM: ___ PARA: ___ RUBRICA: ___

ADIADO EM: ___ PARA: ___ RUBRICA: ___

ADIADO EM: ___ PARA: ___ RUBRICA: ___

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 2069/99 DATA DE RECEBIMENTO: 21/12/99
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 11/01/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Compl. Nº 246 de 22/12/99
PUBLICADO NO: DJN EDIÇÃO: 24/12/99 - PÁG.: 19
CONFERIDO POR: FATIMA/DEL